



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 001/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 344/2021.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Nº. 344/2021, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / Fundeb, do Município de Xexéu-PE”.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar não restar dúvida de que a educação é a base para o desenvolvimento de todo e qualquer grupo social.

Países que apresentam menores indicadores na educação são certamente menos desenvolvidos tecnologicamente e, em consequência, tem maiores problemas econômicos e sociais, o que demonstra a importância que a educação tem como elemento estratégico para o crescimento de uma nação.

Numa visão geral, nas escolas públicas, percebem-se limitações que prejudicam alunos e educadores, ou seja, as escolas públicas, de uma maneira geral, passam por sérios problemas por falta ou limitações em investimentos, inclusive, estudiosos do assunto apontam que os órgãos públicos entendem que os gastos com educação no país não são considerados investimentos, mas despesas sem expectativa de retorno, pensamento este que prejudica muito o desenvolvimento da sociedade.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Em países desenvolvidos, a educação é vista como base para o seu próprio crescimento econômico e social, sendo levada em consideração como uma questão de política nacional.

Em qualquer país contemporâneo, para que a educação pública aconteça de forma satisfatória, são necessários recursos financeiros e mão de obra qualificada (professores capacitados e motivados) que garantam e fortaleçam o funcionamento do sistema educacional vigente, com boa qualidade para todos, e isso só acontecerá com a criação de uma rede de órgãos integrados e com mesmo objetivo.

Daí, entendemos que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS é uma ferramenta importante de luta por uma escola pública de melhor qualidade para os alunos do nosso Município de Xexéu, estejam nas escolas do centro ou nos Distritos, sendo, estes alunos, na maioria das vezes, nossos próprios filhos, sobrinhos e netos.

Sem falar que a atuação do CACS também fiscalizará a valorização dos nossos professores, ouvindo os desejos da categoria, propiciando ao profissional de educação maior empenho e melhor produção do ensino, através de melhorias salariais e de incentivos na continuidade da carreira do magistério, inclusive, atualmente, com a instituição de piso nacional de salário para o professor.

Neste sentido, o artigo 4º do Projeto de Lei em análise cita as competências do CACS, demonstrando, assim, a importância deste órgão para a educação no nosso Município, dentre elas: Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020; Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb; Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de jovens e adultos (PEJA); Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

do governo federal em andamento no Município; Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb.

Portanto, fica evidente que o CACS tem muitas responsabilidades no acompanhamento e controle social da localidade onde atua, garantindo que os investimentos do Estado em educação cheguem às escolas públicas e sejam aplicados corretamente.

Prova do que foi dito acima, é o que estabelece o artigo 2º do Projeto de Lei Nº. 344/2021, que diz: “O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Xexéu – PE, tem por finalidade acompanhar a distribuição, a transferência, a aplicação dos recursos do Fundeb e outras especificadas nesta lei”.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 03 de maio de 2021, às 20h, à 6ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência.

DECISÃO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em questão cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / Fundeb, do Município de Xexéu-PE”, cujo intuito é modernizar, racionalizar e harmonizar a pasta da Educação do nosso Município de Xexéu-PE aos preceitos Constitucionais e a Lei Nº. 14.113/2020.

A Constituição Federal no Capítulo III, artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

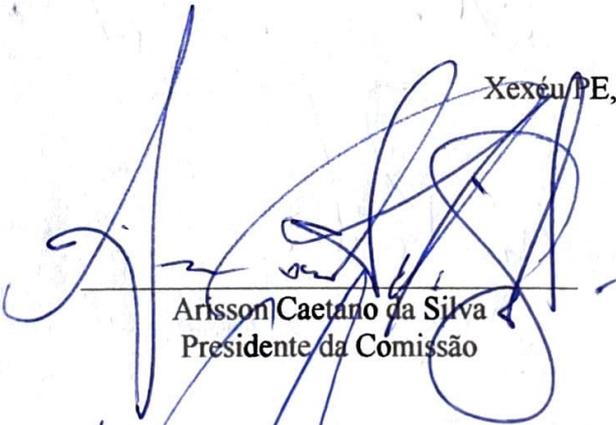
Portanto, quando falamos em educação pública, pensamos no direito à educação pública, gratuita e de qualidade e para sua garantia, a sociedade deve exigir medidas que garantam a transparência dos gastos públicos e o controle do uso das verbas públicas aplicada na educação, vindo o CACS como importante ferramenta na efetivação disso.

Considerando todos os fundamentos ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este parecer de forma favorável.

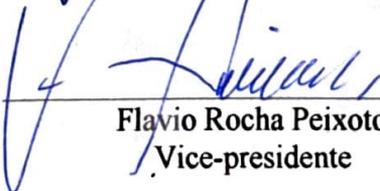
Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 344/2021**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade e em conformidade com os desejos de uma educação de melhor qualidade para os alunos do nosso Município do Xexéu.

É o nosso parecer.

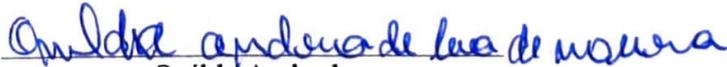
Xexéu/PE, 05 de maio de 2021.



Arisson Caetano da Silva
Presidente da Comissão



Flavio Rocha Peixoto
Vice-presidente



Onilda Andrade
Membro Relator

APROVADO

REJEITADO

- Escrava Felho.

- Ricardo José Barreto

- ~~omni~~

- ampla liberdade de ma de natureza

- A. P. de M.

- J. P. de M.

-